

## **PASSIVO AMBIENTAL: Mensuração, Responsabilidade, Evidenciação e Obras Rodoviárias**

---

---

Raimunda Maciel Sacramento Malafaia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

**Sumário:** 1. Introdução; 2. O Passivo Ambiental; 3. Critérios de Reconhecimento e Mensuração do Passivo Ambiental; 4. Responsabilização pelo dano Ambiental; 5. Evidenciação do Passivo Ambiental; 6. Passivo Ambiental e obras rodoviárias; 7. Considerações Finais.

**Palavras-Chave:** Passivo Ambiental, Mensuração, Responsabilidade, Evidenciação, Obras Rodoviárias.

### **Resumo:**

O presente artigo objetiva estudar os passivos ambientais inseridos na atuação do poder público, enquanto agente empreendedor e portanto passível de provocar danos ao meio ambiente através de ação direta ou através do estímulo à ação da iniciativa privada, no sentido de promover o desenvolvimento do Estado. Para isso: revisa os fundamentos do passivo ambiental enfocando seus conceitos básicos, enfatizando seus objetivos e classificação, identificando as dificuldades enfrentadas no reconhecimento, nos métodos de mensuração e na atribuição de responsabilidade aos causadores dos danos ambientais, e ainda nos entraves enfrentados no registro e evidenciação destes passivos nas demonstrações contábeis. Aborda, ainda, aspectos do passivo ambiental inserido nas obras rodoviárias realizadas ou sob o gerenciamento do Poder Público. Conclui ser o tratamento dado à questão ambiental e a sua demonstração ainda incipiente no setor público em decorrência das limitações e dificuldades apontadas no decorrer do trabalho.

## **1. INTRODUÇÃO**

---

---

Na última década, poucos assuntos têm tido tanta repercussão no mundo como a questão ambiental, afinal, o alto grau de degradação ambiental decorrente, principalmente, dos processos produtivos vem comprometendo, seriamente, a qualidade de vida do planeta.

Departamentos do Governo e outras entidades do setor público têm um importante papel na proteção ambiental por executarem ações públicas que redundam em impactos ambientais significativos, podendo envolver, direta e/ou indiretamente, riscos e oportunidades ambientais. Essa responsabilidade se

materializa através da elaboração de políticas governamentais voltadas para a preservação e conservação da natureza e do meio ambiente e da implantação de instrumentos coercitivos em escala nacional e internacional, o que confere ao Poder Público o dever de exercer o papel de administrador do patrimônio ambiental e de controlador da conduta de seus usuários.

E para refletir sobre esta questão este trabalho traz uma abordagem teórica do assunto, permeado por aspectos pragmáticos sobre o tema ligado especialmente a ação que órgãos públicos exercem sobre no meio ambiente que possa vir a gerar passivos ambientais, e as questões acerca dos responsáveis por atuação degradadora do meio ambiente.

## **2. O PASSIVO AMBIENTAL**

---

Passivo Ambiental representa toda e qualquer obrigação destinadas única e exclusivamente a promover investimentos em prol de ações relacionadas a extinção ou amenização dos danos causados ao meio ambiente, inclusive percentual do lucro do exercício, com destinação compulsória, direcionado a investimentos na área ambiental.

Para Ribeiro e Lisboa (2002, p.1) passivo ambiental representa obrigações que “exigirão a entrega de ativos ou prestação de serviços em um momento futuro, em decorrência das transações passadas ou presentes e que envolveram a empresa e o meio ambiente”, e conforme a Resolução 750/93 do CFC devem ser classificados no passivo circulante ou realizável a longo prazo, em contas contábeis específicas.

Os passivos ambientais, conforme Ribeiro e Gratão (2000; p.5), ficaram amplamente conhecidos pela sua conotação mais negativa, ou seja, as empresas que o possuem agrediram significativamente o meio ambiente e, dessa forma, pagaram vultosas quantias a título de indenização de terceiros, de multas e para a recuperação de áreas danificadas, embora possam também ser originários de atitudes ambientalmente responsáveis e provoquem a execução de medidas preventivas para evitar impactos ao meio ambiente, sendo que os conseqüentes efeitos econômico-financeiros dessas medidas é que geram o passivo ambiental.

Tornaram-se famosos os passivos ambientais provocados pelo petroleiro Exxon-Valdez, no Alasca, pelos resíduos de materiais nucleares em

Chernobil, na Rússia, pelo vazamento de gás na Vila Socó, em Cubatão, São Paulo, pelo vazamento de óleo na Baía da Guanabara, no Rio de Janeiro, em 2000.

Segundo a ONU (1997, 8), o passivo ambiental passa a existir quando houver uma obrigação de a entidade prevenir, reduzir ou retificar um dano ambiental, sob a premissa de que a entidade não possui condições para evitar tal obrigação ou quando o valor da exigibilidade pode ser razoavelmente estimado.

A essência do passivo ambiental está no controle e reversão dos impactos das atividades econômicas sobre o meio natural, envolvendo, portanto, todos os custos das atividades que sejam desenvolvidas nesse sentido, podendo os danos ambientais serem relativos a recursos hídricos, à atmosfera, ao solo e ao subsolo, perda da biodiversidade, danos à saúde e à qualidade de vida, impactos na atividade econômica e, por fim, impactos sociais e culturais.

A identificação do passivo ambiental está sendo muito utilizada em avaliações para negociações de empresas e em privatizações, pois a responsabilidade e a obrigação da restauração ambiental podem recair sobre os novos proprietários. Ele funciona como um elemento de decisão no sentido de identificar, avaliar e quantificar posições, custos e gastos ambientais potenciais que precisam ser atendidos a curto, médio e a longo prazo.

O passivo ambiental, por ser pouco conhecido ou pesquisado, possui características muito abrangentes, sendo classificado de acordo com aspectos administrativos ou aspectos físicos, envolvendo, em ambos os casos, questões que podem influenciar positivamente ou negativamente as negociações de determinados patrimônios.

Nos aspectos administrativos, enquadram-se a observância às normas ambientais e os procedimentos e estudos técnicos efetivados pela empresa, relacionando-se a registros, cadastros junto às instituições governamentais, cumprimento de legislações, efetivação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental das atividades, conformidade das licenças ambientais, pendências de infrações, multas e penalidades, acordos tácitos ou escritos com vizinhanças ou comunidades, resultados de auditorias ambientais, medidas de compensação, indenização ou minimização pendentes, dentre outros. Enquanto os aspectos físicos abrangem, dentre outros, áreas de indústrias contaminadas, recuperação de áreas degradadas, reposição florestal não atendida, recomposição de

canteiros de obras, restauração de bota-fora em rodovias, reassentamentos humanos não realizados devido a construção de usinas hidrelétricas, existência de resíduos industriais, contaminação do solo e da água.

### **3. CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL**

---

Para Junior (1999; p.6), um Passivo Ambiental deve ser reconhecido, quando existe uma obrigação por parte da empresa que incorreu em um custo ambiental ainda não desembolsado, desde que atenda ao critério de reconhecimento como uma obrigação.

O reconhecimento ocorre, tanto na tomada de consciência de potencial risco de impacto ambiental negativo, quanto no momento da efetiva agressão ao meio ambiente. Assim, o passivo ambiental deve ser reconhecido a partir do momento da ocorrência do fato gerador, independente de qualquer cobrança externa.

Essas obrigações não são apenas as de caráter legal mas, também, as de natureza social que podem ser determinadas por contratos ou por responsabilidade moral e ética, como orienta o Financial Accounting Standards Board (FASB) (1985).

Para a ONU (apud RIBEIRO, 1998, 75) existem pelo menos três tipos de obrigações: as legais, provenientes de instrumentos de força legal; as construtivas: quando a empresa, imbuída de uma consciência de responsabilidade social, esteja disposta a usar todos os meios necessários e disponíveis para proporcionar o bem-estar da comunidade circunvizinha; e as justas (equitable): que refletem as obrigações que a empresa se vê obrigada a cumprir por fatores éticos e morais, independentemente de lei.

Algumas vezes, a exigibilidade existe e a empresa possui os parâmetros para determinar ou estimar razoavelmente o valor a ser desembolsado, classificando-o dentro do devido regime de competência. Em outros casos, a empresa precisa utilizar cálculos estimativos para fazer o reconhecimento do passivo.

Portanto, todos os gastos para a manutenção do gerenciamento ambiental devem ser reconhecidos no período em que ocorrem e, da mesma

forma, quando se toma conhecimento de que o meio natural sofreu impactos nocivos em decorrência do processo operacional, deve-se procurar imediatamente informações técnicas que subsidiem a determinação do valor da obrigação que já existe.

O IASC, por meio do seu International Accounting Standard nº 10, recomenda que deve ser provisionado o passivo sempre que houver a probabilidade estimável, de ocorrerem perdas contingentes. As notas explicativas das demonstrações contábeis deverão ser utilizadas para notificar as contingências e eventos ocorridos após a data de encerramento do balanço, bem como perdas esperadas cujos valores possam ser superiores ao provisionado.

Devido às características das várias formas de agressões ao patrimônio ecológico, nem sempre a obrigação pode ser definida com precisão no momento presente, mas, tal fato não isenta a empresa de seu reconhecimento, devendo-se procurar todos os mecanismos disponíveis para a identificação e mensuração, ainda que aproximadas.

Hendriksen (1982, 422) considera que a incapacidade para quantificar uma obrigação não significa inexistência de uma passivo, devendo as notas explicativas e o relatório da administração serem utilizados para evidenciá-lo nas demonstrações contábeis.

Deve-se considerar, também, as contingências, representadas por situações em que o dano ambiental existe, porém a participação da empresa na geração do mesmo e, portanto, na responsabilidade pelo seu tratamento, é questionável e depende de eventos futuros e não necessariamente se realizarão envolvendo, portanto, um grau de incerteza quanto à efetiva ocorrência e que, em função de um evento futuro, poderá resultar em ganho ou perda para a empresa (MARTINS, 1995, 404).

As contingências devem refletir os riscos a que estão sujeitas as empresas em função da ocorrência de um evento futuro, o qual poderá se concretizar ou não. A probabilidade de que tal evento aconteça pode ser classificada, sob o ponto de vista do FAS 5 (1975, 3084), como provável, razoavelmente possível ou remota.

Os cálculos das provisões são feitos pela própria empresa, sendo esperado que os resultados obtidos sejam bastantes aproximados, já que existem os elementos necessários para tais cálculos. Haverá, contudo, casos em que

apesar de a responsabilidade ser inquestionável, não existirão elementos para a determinação do valor da obrigação, além de que sua ocorrência dependerá de evento ou circunstância, no futuro, que confirmará ou não a responsabilidade.

A mensuração dos passivos ambientais, geralmente, envolve variáveis complexas, dificultando o seu reconhecimento, sendo atribuído a diversos fatores tais como: inexistência de técnicas adequadas para identificá-los; ausência de identificação de quem os gerou efetivamente, inexistência de tecnologia adequada para a recuperação dos danos provocados pelo homem; falta de definição do montante de insumos que seria utilizado para combater a degradação.

Estudo da Nações Unidas (1991, apud TINOCO, 2001) observa que as empresas mencionaram vários obstáculos na contabilização adequada das contas ambientais, e cita o exemplo de que em muitos países os gastos com danos ambientais serem deduzidos para efeitos fiscais apenas depois de terem sido pagos, não havendo, conseqüentemente, incentivos para que se consignem os passivos ambientais, sendo, desta forma, desestimulada contabilização dos valores devidos.

Na hipótese de haver dúvidas quanto à real responsabilidade da empresa no cumprimento da exigibilidade, ou quanto ao seu montante, apesar de o fato gerador ter ocorrido realmente, a exigibilidade pelo ressarcimento do prejuízo deve ser distribuída entre as partes envolvidas, devendo constituir uma provisão para reconhecimento da provável exigibilidade, a qual requer a apuração de um valor, ainda que por meio de cálculos estimados, caso em que o resultado do exercício corrente receberá a contrapartida. Na hipótese de impossibilidade de se estimar tal valor, as notas explicativas às demonstrações contábeis serão utilizadas para dar ampla divulgação da existência da exigibilidade e da razão pela qual seu valor não pode ser estimado.

No cálculo de estimativa de gastos devem ser incluídos apenas os valores relativos aos trabalhos de recuperação que sejam de responsabilidade da companhia, caso haja mais de um responsável.

A exigibilidade pode ser mensurada com base em estimativas de gastos que poderão ser exigidos para cumprir a obrigação no período corrente - método do custo corrente, ou com base no valor presente da estimativa dos gastos futuros, mas baseados em condições legais e/ou contratuais existentes

(não em condições futuras) - método do valor presente.

Conforme Carvalho (1991 apud TINOCO, 2001) os passivos ambientais podem ser vistos como os normais de uma estrutura preventiva, indenizatórios de caráter corretivo e indenizatórios de caráter punitivo, e afirma, também, que a grande discussão gira em torno da definição dos critérios de mensuração dessas três categorias.

Como forma de identificação e mensuração dos passivos ambientais pode-se utilizar 'Due diligencies' que se refere a um trabalho direcionado para a identificação de todos os aspectos econômicos, financeiros e físicos que estejam afetando, ou poderão vir a afetar, a situação patrimonial da companhia. Nesse contexto, certamente as variáveis ambientais também serão alvo de atenção. Tal trabalho deve ser executado por uma equipe de profissionais externos e especializados.

Trata-se de dois documentos de caráter altamente técnico, exigidos pelas autoridades governamentais para a autorização de instalação e funcionamento de algumas atividades econômicas.

Outros instrumentos que podem ser utilizados são os Estudos Ambientais, a exemplo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), objetivando a identificação dos impactos provocados ao meio ambiente seus fatos geradores dos passivos ambientais, e a partir desses documentos identificar os efeitos ambientais e, a partir disso, mensurar os custos inerentes aos mesmos.

#### **4. RESPONSABILIZAÇÃO PELO DANO AMBIENTAL**

---

Muitas vezes torna-se difícil a identificação do causador do dano ambiental, e não se consegue definir com segurança quem os gerou efetivamente, ficando os custos da degradação para a sociedade do entorno ou, se de maiores proporções, para toda a humanidade. A título de exemplo, evidencia-se o processo de desmatamento de florestas que não pode ser efetivamente atribuída a quaisquer entidades, exceto nos casos de flagrante.

Para as empresas em operação, é possível a responsabilização de danos no caso de acidentes ou emissão imprópria de poluentes. Contudo, no

caso das empresas desativadas, em que não se possa identificar os responsáveis, resta à sociedade arcar com o passivo ambiental deixado e suas conseqüências.

Espera-se, portanto, que estes agentes degradadores assumam sua responsabilidade social, como fator de garantia de sua continuidade, pois ainda que os investimentos na área ambiental, e portanto, o reconhecimento de seus passivos ambientais possam reduzir o resultado do período atual, com certeza irão viabilizar os períodos futuros, já que evitarão multas e todas as demais formas de penalidades, contribuirão para a redução de custos e a melhoria de sua imagem perante a sociedade que a acolhe.

No que se refere ao Estado, enquanto agente empreendedor, exerce o gerenciamento e a execução de ações que podem gerar, por conseqüência, passivos ambientais, e estes nem sempre são atribuídos a sua atuação, tanto pelo sistema contábil específico, regido pela Lei 4.320/64, mesmo que suas empresas públicas tenham como parâmetro a Lei das Sociedades Anônimas, quanto pela pouca tradição e consciência dos administradores públicos no trato com a questão ambiental.

## **5. A QUESTÃO DA EVIDENCIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL**

---

A contabilidade ambiental tem por objetivo registrar e controlar, toda e qualquer atividade, desenvolvida ou em desenvolvimento, ocorrida ou a incorrer, não importando se em maior ou menor relevância, desde que, mensurável em moeda, que cause ou possa vir a causar qualquer tipo de dano ao meio ambiente, bem como, toda e qualquer ação destinada a amenizar e/ou extinguir tais danos, devendo ser registrada em contas contábeis específicas, na data de sua ocorrência, em consonância com o disposto nos Princípios Fundamentais de Contabilidade mediante adoção de procedimentos específicos, conforme estabelece a Resolução 750/93, do CFC.

O objetivo da demonstração ambiental destinada ao usuário externo é oferecer informação sobre o impacto ambiental e o desempenho operacional de uma entidade, que seja útil na tomada de decisões sobre suas relações com a empresa. Neste sentido, o *International Standards of Accounting and Reporting* (ISAR) propõe



um rigoroso esquema de “disclosure”<sup>1</sup> que informe sobre as possíveis implicações de problemas ambientais, atuais e futuros, na posição financeira da empresa.

A clara evidenciação dos gastos decorrentes da questão ambiental se constitui uma das principais preocupações da contabilidade ambiental. Para que os investimentos nesta área sejam demonstrados de maneira adequada, é necessária a utilização dos relatórios contábeis, principalmente do Balanço Social, que tem como objetivo principal demonstrar o grau de envolvimento das organizações em relação à sociedade que as acolhe, devendo-se, através dele, provar que o seu custo-benefício é positivo, porque agregam valor à economia e à sociedade, respeitam os direitos humanos de seus colaboradores e, ainda, desenvolvem seu processo operacional sem agredir o meio ambiente.

Mesmo representando importante instrumento de divulgação, uma pesquisa realizada por Martins (1999, p. 11) verificou que as informações referentes ao meio ambiente são as que menos são evidenciadas no Balanço Social, constatando também que foram encontradas poucas informações que levassem a conclusões sólidas sobre como as empresas estão investindo, em termos de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Embora, no Brasil, não exista obrigatoriedade na publicação dos efeitos ambientais que uma empresa provoque, Ribeiro e Lisboa (1999, p. 2-7) sugerem duas formas de evidenciar as contas ambientais: a primeira, através da estrutura tradicional do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, incluindo-se as contas de natureza ambiental; e a segunda, através de uma Demonstração Ambiental, segregando-se dados econômicos e financeiros relacionados à área ambiental, objetivando, somente, refletir os esforços para amenizar seus impactos sobre o patrimônio ecológico e mostrando, também, dados de natureza física.

Objetivando melhorar a contabilidade e a apresentação de relatórios contábeis sobre as medidas ambientais, o já citado estudo da Nações Unidas (1991, apud TINOCO, 2001) recomendou a inclusão de informações de natureza ambientais no Relatório da Administração, bem como nas Notas Explicativas, descrevendo-se nestas as normas adotadas para contabilizar medidas de proteção do meio ambiente.

Os investimentos e gastos realizados pelas companhias devem ser

---

<sup>1</sup> Disclosure – evidenciação

divulgados, com vistas a manter a sociedade informada sobre a postura de seus administradores e proprietários em relação ao meio ambiente. A divulgação destas ações é extremamente importante, levando, por conseqüência, a uma melhoria da imagem institucional.

Neste sentido, Ribeiro (1998:99 apud TINOCO) aborda o que, como, quando e onde evidenciar? E especifica:

O que: todas as informações relativas aos eventos e transações envolvidas com a questão ambiental.

Como: com o grau de detalhamento exigido pela relevância dos valores e da natureza dos gastos, relativos à interação da empresa com o meio ambiente.

Quando: o registro contábil deverá ser feito no momento em que o fato gerador ocorrer, ou no momento em que houver informações adicionais e complementares.

Onde: no corpo das demonstrações contábeis e nas notas explicativas, dependendo da extensão e da natureza das informações a serem prestadas.

As organizações que lidam com recursos públicos precisam prestar contas de suas ações à comunidade, tornando possível calcular o esforço feito pelo poder público na execução de programas e políticas sociais e permitindo um controle social mais efetivo, tendo o cidadão muito mais condições de cobrar, exigir e fiscalizar.

Contudo, as dificuldades experimentadas pelas empresas privadas acontecem, até com maior intensidade, nas organizações públicas, especialmente aquelas regidas pela Lei 4.320/64, que adota sistemática completamente diversa da utilizada pela iniciativa privada, com balanços e demonstrativos que não possuem, em seu plano de contas, previsão para esta espécie de registro.

A título de exemplo, saliente-se que, embora conhecidos através de levantamentos efetuados pelo próprio órgão executor, os danos ambientais decorrentes da construção da rodovia litorânea, denominada Linha Verde, que liga o estado da Bahia ao de Sergipe, evidenciados, inclusive, nos relatórios de auditoria produzidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, não foram demonstrados nos balanços do DER/BA, autarquia responsável pelas obras rodoviárias no Estado.

Destaque-se, também, que a Empresa de Águas e Saneamento da Bahia - EMBASA, com natureza jurídica de empresa pública, regida pela Lei

6.404/76, e executora de obras de saneamento básico, portanto, impactantes ao meio ambiente, não evidenciou os itens de natureza ambiental em suas demonstrações, mesmo tendo elaborado Balanço Social neste exercício.

Assim é que, de uma maneira geral, o poder público não evidencia, em seus balanços ou em seus relatórios as contas de natureza ambiental, não elaborando, também, o Balanço Social ou Ambiental, deixando de exercer desta forma a tão necessária transparência exigida pela contabilidade, especialmente em se tratando de entidades que utilizam recursos públicos e trabalham em prol da coletividade.

## **6. PASSIVO AMBIENTAL E OBRAS RODOVIÁRIAS**

---

Os transportes constituem meio de viabilização da ocupação do território, do deslocamento de bens e pessoas e, portanto, têm objetivos diretamente ligados às políticas de desenvolvimento, que envolvem atualmente linhas de ação voltadas para a adoção de estratégias de desenvolvimento sustentável.

A este setor, onde historicamente predomina as análises de viabilidade sócio-econômica e técnica, cabe imputar responsabilidades sobre a ocupação e a transformação do uso do solo e respectivos impactos ambientais.

Assim é que na gestão ambiental de rodovias, que abrange as fases de planejamento, projeto, implantação, manutenção e conservação e trata das relações entre a rodovia e o meio ambiente estuda-se o meio sócio-econômico, o meio biótico, e o meio físico, incluindo-se em cada um deles os seguintes aspectos.

No meio Sócio-Econômico: conflito de uso e ocupação do solo; alterações nas atividades econômicas, condições de emprego e qualidade de vida para as populações; segurança do tráfego, ruído, vibrações, emissões atmosféricas; desapropriações; riscos ao patrimônio cultural, histórico e arqueológico.

No meio biótico: impedimento dos processos de intercâmbio ecológicos por corte de áreas; risco a áreas protegidas e a biótopos ecológicos importantes; redução da cobertura vegetal; pressão sobre ecossistemas terrestres e aquáticos.

E no meio físico: retirada de solos; indução a processos erosivos; instabilidade de taludes, rompimento de fundações; terraplenagem, empréstimos e bota-foras; degradação de áreas de canteiro de obras, trilhas e caminhos de serviço; rebaixamento do lençol freático; risco para a qualidade de água superficial e subterrânea por concentração de poluentes.

Deve-se considerar, também, os avanços no tratamento ambiental de rodovias que dizem respeito (1) à avaliação econômica das medidas de controle ambiental e quantificação dos custos ambientais de projetos, da implantação, e da manutenção de rodovias; (2) à avaliação dos processos de privatização e delegação de rodovias; (3) à difusão de manuais contendo instruções ambientais para projetos e obras rodoviárias; (4) à incorporação da variável ambiental na rotina de trabalho dos órgãos rodoviários; e (5) à progressiva implantação de programas de recuperação do passivo ambiental.

Um programa de recuperação do passivo ambiental de rodovias deve compreender as etapas: conceituação de passivo ambiental; levantamento e caracterização do passivo ambiental; avaliação das quantidades e condições desse passivo; estimativa dos custos de sua recuperação; programação financeira para a recuperação; plano de execução da recuperação do passivo ambiental.

Diante destes fatores que sugerem a tomada de providências prévias para a construção de uma rodovia, e ainda a reparação de danos causados por sua intervenção, é que está exemplificado a seguir aspectos relacionados ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que tem como executor pelo Departamento de Infra-estrutura de Transportes da Bahia – DERBA:

Programa global de obras múltiplas que teve a primeira etapa iniciada em 1998 (BID I), encontra-se na segunda fase (BID II) com término previsto para 2006, tendo como metas a pavimentação, melhoria, reabilitação, construção e manutenção de rodovias estaduais, além de aquisição de equipamentos e assistência técnica para fortalecimento institucional do DERBA.

Com execução iniciada em 2003 e inseridos na meta de fortalecimento institucional estão 06 programas ambientais (Apoio à Gerência de Garantia Ambiental do DERBA, consultores para apoio à Gerência de Garantia Ambiental,

Projeto de Macrozoneamento Agroecológico do Oeste Baiano, Plano de contingência para acidentes com cargas perigosas, levantamento passivo ambiental – rodovias que não integram BID I E BID II, e recuperação do passivo ambiental BID I), que representam 1,51% do total de recursos, tendo apenas o primeiro dos programas a atingido 100% de meta física, enquanto os outros sequer foram licitados.

O Relatório de Progresso do primeiro semestre de 2004 que trata dos aspectos ambientais do programa evidencia a realização de um acompanhamento de meio físico, sem abordar os meios sócio-econômicos ou do meio biótico.

Assim constata-se que:

- a) a execução física dos programas ambientais foi iniciada apenas no exercício de 2003, quando as obras já estavam em avançado estágio, produzindo conseqüentemente, impactos na natureza desde o início em 1998, propiciando a existência de danos ambientais sem o respectivo monitoramento, ou plano de prevenção;
- b) os recursos destinados aos programa ambientais são insignificantes em relação ao volume total de recursos;
- c) o acompanhamento dos aspectos ambientais não abrange todos os aspectos envolvidos na questão.

Diante destas informações é que se pode inferir que a questão ambiental foi pouco priorizada neste Programa de Governo e que a intervenção do Tribunal de Contas através de suas auditorias pode apontar para oportunidades de melhoria no planejamento e execução de Programas governamentais ligados a este eixo de desenvolvimento.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

Os passivos ambientais devem ser reconhecidos contabilmente, porque todos os compromissos que impliquem em provável consumo de recursos futuros para fazer face às obrigações decorrentes de questões ambientais devem ser contabilizados.

O reconhecimento do passivo ambiental é de fundamental importância para a correta avaliação da situação econômico-financeira das organizações

sejam ela públicas ou privadas, a fim de que não sejam causados prejuízos ao comprador quando não detectadas no ato da negociação e, ainda, não permaneçam sem definição de seu causador, com prejuízos sociais para a comunidade.

O tratamento dado à questão ambiental e a sua demonstração é ainda incipiente no setor público graças às limitações e dificuldades apontadas no decorrer do trabalho.

Assim, verifica-se que as questões ambientais ainda não se tornaram prioridade para o Estado, visto que não se deu a necessária atenção no sentido de quantificar, evidenciar e acima de tudo se responsabilizar, não apenas na reparação do dano, mas acima de tudo na prevenção do meio ambiente.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BAHIA. Relatório de Progresso Primeiro Semestral de 2204, Vol I e II, do Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

BRASIL. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. Instrução de Serviço DG/DNER Nº 16/00 - Política Ambiental. Disponível em: <http://www.dner.gov.br/instruções/objetivos.htm>.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – FASB - Statelement of Financial Accounting Standards nº 5 – ‘Accounting for Contingencies. 1975.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – FASB – Statement of Financial Accouting Concepts nº 6 – ‘Elementos of Financial Statements’. 1985.

HENDRIKSEN. Eldon S., ‘Accounting Theory’. 4ª ed. Homwood, Illinois: Richard D. Irwin, Inc. 1982.

JUNIOR. Sebastião Bergamini. Contabilidade e riscos ambientais. Revista do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Rio de Janeiro - RJ. nº 11, 1999.

MARTINS. Eliseu et al. Manual das Sociedades por Ações. 4ª ed. São Paulo. Atlas, 1995.

RIBEIRO. Maisa de Souza e LISBOA, Lázaro Plácido, *Balanço Social*, Revista Brasileira de Contabilidade, nº 115, ano XXVIII, jan/fev/99, p. 72-81.

RIBEIRO. Maisa de Souza, GRATÃO, Ângela Denise. Custos ambientais – o caso das empresas distribuidoras de combustíveis. Trabalho apresentado no VII Congresso Brasileiro de Custos, recife – PE – 28/07 a 04/08/00.

SÃO PAULO. Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP. Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo. Avaliação Ambiental do Programa. Anexo G – Termo de Referência e Minutas de Convênios. Disponível em: <http://www.der.sp.gov.br/mambiente/AnexoG.pdf>.

TINOCO. João Eduardo Prudêncio. Balanço Social: uma abordagem da Transparência e da responsabilidade pública das organizações. São Paulo. Atlas, 2001.

TCE. Relatórios de auditoria do Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

TCE. Relatórios de auditoria de prestação de contas do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA: